



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 314/2022

Autor: **Deputado Carlinhos Bessa**

Relator: **Deputado Delegado Péricles**

Declara de Utilidade Pública o Clube
Aníbal de Jiu-Jitsu.

PARECER

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão para ser examinado e receber Parecer, o Projeto de Lei n. 314/2022, de autoria do ilustre Dep. Carlinhos Bessa que tem por finalidade considerar como de Utilidade Pública o Clube Aníbal de Jiu-Jitsu.

Designado relator, na forma regimental, passo a emitir Parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de autoria do Dep Carlinhos Bessa que tem por finalidade considerar como de Utilidade Pública o Clube Aníbal de Jiu-Jitsu.

O autor explica em sua justificativa que o Clube é uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que iniciou suas atividades em 2 de março de 1998, no conjunto Hiléia, com cerca de 10 alunos/amigos que queriam aprender jiu-jitsu com o professor Fábio Aníbal, que acabara de ser campeão Pan-Americano em 1997.

Paralelo ao trabalho voltado ao esporte iniciou um projeto social em 1998. A ideia do projeto surgiu para ajudar pessoas de baixa renda que não podiam ter acesso as aulas de jiu-jitsu, haja vista que sempre foi um esporte caro e voltado a pessoas de médio e alto poder aquisitivo. Porém, constataram no decorrer dos anos,





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

que era na periferia que tinha a melhor matéria prima para o alto rendimento, ou seja, crianças com raça e muita vontade de vencer na vida.

Ao longo dos anos e com a formação de professores faixas preta, a atenção em ampliar este projeto aumentou, conseguindo proporcionar a estas crianças uma maior assistência, um estilo de vida, uma oportunidade de inclusão social e até profissional através do esporte, construindo assim um mundo melhor a cada coração alcançado.

O projeto acredita na colaboração social através do esporte, da inclusão social e como fonte de vida a todos, um caminho a seguir.

Quanto à análise de admissibilidade, concluo que este projeto é de grande relevância social, não possuindo nenhuma ilegalidade ou norma que contrarie a Constituição federal, bem como, possuindo essa entidade, todos os requisitos necessários, e, as exigências legais expressas na Lei n. 86 de 04/12/1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15 de 1/8/1966.

Após detida análise dos autos, observa-se que todos os requisitos se encontram comprovados através da documentação apresentada. Sendo assim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 314/2022.

É o parecer

Manaus, 27 de julho de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 10/08/2022 11:11:30
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/08/2022 09:15:31
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 09/08/2022 14:12:43
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/08/2022 11:23:29
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 27/07/2022 10:07:45

